



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA N° 1 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CVT
AOS PROJETOS DE LEI DE NOS 8.377/17, 9.221/17 E 9.514/2018**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor a comprovação da infração.

Na redação dada ao § 5º a ser acrescentado ao art. 280 da Lei nº 9.503/97 pelo art. 2º da proposição, substitua-se a sigla “CONTRAN” por “órgão competente”.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente